

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte que retratam a cultura municipal por artistas locais em espaços públicos

Art. 1º Autoriza a inserção de pinturas e obras de arte que retratam a cultura municipal por artistas locais em espaços públicos.

Art. 2º Os artistas participantes desta ação, deverão se cadastrar junto ao Município para que seja precedida a aprovação do projeto e autorização pela secretaria competente.

Parágrafo único - Para obter a aprovação emitido pelo órgão público responsável para que a pintura fique autorizada no bem culturalmente protegido, deverá conter proposta para execução e uma prévia gráfica da obra.

Art. 3º O material utilizado na intervenção artística para a realização da exposição da obra deve ser de boa qualidade prevendo a durabilidade da obra por no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 3º A realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à autorização, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos

Art. 4º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Art. 5º Os gastos do artista com o custeio dos insumos necessários para a concretização do trabalho poderão ser cobertos por patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º Os trabalhos artísticos não poderão fazer referências ou mensagens de cunho ofensivo, pornográfico ou discriminatório. Também não podem exibir ou fazer referências direta ou indireta a nomes, marcas, logos, serviços ou produtos comerciais ou de identidade política partidária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLL 125/2022 - AUTORIA: Ver: Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5254EDDF090390CAEA969F39822FC4BC8

